



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB N° 02/2019

Dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição alteração e baixa no cadastro econômico do Município de Colatina.

Versão: 02.

Aprovação em: 07 de fevereiro de 2019

Ato de aprovação: Decreto n°. 22.675, de 07 de fevereiro de 2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência de Cadastro Econômico.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Esta instrução normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos para inscrição, alteração e baixa no cadastro econômico do município de Colatina, realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Esta instrução normativa abrange a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a Central Fácil e a Gerência de Protocolo e Documentação.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - cadastro econômico: é o cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda em que são registrados os dados pessoais e fiscais de todos os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que exercem atividade econômica no município de Colatina;

II - cadastro econômico ativo: quando a entidade ou o estabelecimento filial, conforme o caso, encontra-se regularmente cadastrada e operante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

III – cadastro econômico baixado: quando do encerramento das atividades econômicas ou da transferência para outra localidade;

IV – cadastro econômico inativo: quando da ocorrência da interrupção provisória das atividades econômicas;

V – cadastro econômico suspenso: quando da verificação de inconsistências cadastrais;

VI - documento de arrecadação municipal - DAM: documento destinado à cobrança de tributos municipais;

VII - plano diretor municipal - PDM: conforme disposto no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.257/2001), o plano diretor municipal, aprovado pela lei 5.273/2007, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas;

VIII - SIMPLIFICA - ES: sistema que integra os órgãos públicos envolvidos no registro e licenciamento de empresas como Junta Comercial (JUCEES), Receita Federal (RFB), Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras Municipais, visando a desburocratização dos processos de abertura, alteração e licenciamento de empresas.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente instrução normativa tem como base legal e regulamentar:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Código Tributário Nacional, de 25 de outubro de 1966
- Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990)
- Código Tributário Municipal (Lei 2.805, de 14 de dezembro de 1977)
- Código de Postura do Município (Lei 2.806, de 22 de dezembro de 1977)
- Lei Complementar Municipal nº 027/2003
- Lei Complementar Municipal nº 96/2018
- Decreto (alvará de funcionamento) 21.754/2018
- Lei Municipal nº 5.273/2007
- Lei Federal 11.598/2007
- Portaria Estadual – Espírito Santo SEDES nº40-R



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Todos servidores do Município de Colatina possuem responsabilidade de cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, respeitando as tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nela, principalmente aqueles que se relacionam, de forma direta ou indireta, com a Superintendência de Cadastro Econômico do Município de Colatina que deverão adotá-la como diretriz em seu ambiente de trabalho como forma de realizar um trabalho eficiente, eficaz e econômico nas rotinas de um atendimento efetivo do interesse público.

Art. 5º. Compete ao Secretário(a) Municipal da Fazenda:

- I - manter atualizada e orientar a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;
- IV – solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD) para apurar a inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa.
- V - adotar medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento ao erário de prejuízos ocasionados por atos em desacordo com esta instrução normativa.

Art. 6º. Compete ao Superintendente de Cadastro Econômico:

- I - assessorar e planejar as ações na organização dos meios e na coordenação das atividades do setor;
- II – organizar as questões relativas às rotinas de trabalhos do setor;
- III – designar as atribuições aos servidores do Setor do Cadastro Econômico
- IV - promover a divulgação e a efetivação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

V - supervisionar a aplicação desta instrução normativa;

VI - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;

VII - fornecer instruções e apoio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, à Gerência de Protocolo e Documentação e à Central Fácil.

VIII – informar ao Secretário da Fazenda sobre eventual inobservância dos procedimentos desta instrução normativa pelos servidores do município.

Art. 7º. Compete aos demais servidores da Superintendência de Cadastro Econômico:

I - cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, prazos, dados e informações;

II – antes de dar andamento aos procedimentos, conferir os documentos conforme check-list diferenciado para cada solicitação;

Art. 8º. Compete à Gerência de Protocolo e Documentação:

I - manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo cumprimento da mesma;

II - cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;

III - conferir os documentos conforme check-list diferenciado para cada solicitação;

IV- protocolizar o requerimento somente se for apresentado todos os documentos constantes no check-list particular de cada solicitação.

Art. 9º. Compete à Central Fácil:

I - manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

II - cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I - manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II - cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;

III – realizar a Análise da Viabilidade solicitada através do Simplifica – ES ou mediante o encaminhamento do processo físico no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade econômica no município, ainda que isenta ou imune de tributos, deverá se inscrever no cadastro econômico da Secretaria Municipal da Fazenda, antes de iniciar quaisquer atividades.

Parágrafo único. Ficarão também obrigados a inscrição de que trata o caput deste artigo, aqueles que, embora não estabelecidos no município, exerçam no território deste, atividade em caráter permanente ou eventual sujeita ao recolhimento do tributo nesta localidade.

Art. 12. A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos, do seguinte modo:

I - Eletronicamente, por meio do Simplifica - ES, para pessoas jurídicas e equiparadas, exceto nos casos previstos no inciso II, dispensando-se o protocolo de requerimento no município e o pagamento da taxa de cadastramento.

II - Por meio de requerimento (ANEXO I e II) do contribuinte ou seu responsável legal, protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, no caso de pessoas jurídicas registradas em cartório, entidades criadas por lei, profissionais autônomos e outras situações eventualmente não alcançadas pelo Simplifica - ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

III - De ofício, sempre que for alcançado contribuinte em situação irregular, sem inscrição, ou nos casos de necessidade de baixa ou alteração de cadastros não realizados anteriormente no município.

Art. 13. Para inscrição no Cadastro Econômico de pessoas jurídicas registradas em cartório, entidades criadas por lei e outras situações eventualmente não alcançadas pelo Simplifica - ES, são necessários os seguintes documentos:

I - Formulário de cadastramento preenchido e assinado em duas vias, disponível na Internet no site www.colatina.es.gov.br, na página da Secretaria Municipal da Fazenda (ANEXO I e II);

II - Consulta prévia de viabilidade que deverá ser solicitada através do Simplifica - ES, disponível na internet no site <http://www.simplifica.es.gov.br/>, e será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

III - Contrato social, requerimento de empresário, estatuto acompanhado da ata de assembleia de eleição de seus administradores, ou ato legal de criação;

IV - Cópia do cartão do CNPJ;

V - Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento que poderá ser emitida pela internet, no site http://ws1.colatina.es.gov.br/services/taxas_cadastro.php.

VI - Fotos da fachada do imóvel, focando as placas de publicidade e a calçada cidadã.

Parágrafo Único – Cabe ao servidor responsável pelo Processo de Inscrição a verificação dos documentos exigidos.

Art. 14. Para inscrição no Cadastro Econômico de profissionais autônomos, são necessários os seguintes documentos:

I - Formulário de Cadastramento, preenchido e assinado em duas vias, disponível na Internet no site www.colatina.es.gov.br, na página da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Cópia do RG e do CPF do solicitante, ou documento de identificação contendo o número do CPF;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

III - Cópia do documento de registro de classe, se for o caso (ou protocolo de solicitação de registro, caso ainda não possua o documento);

IV - Cópia do comprovante de endereço comercial e do endereço residencial do solicitante;

V - Comprovante de pagamento da Taxa de Cadastramento que poderá ser emitida pela internet, no site http://ws1.colatina.es.gov.br/services/taxas_cadastro.php. ;

§ 1º. Enquanto não disponibilizada ferramenta para realização da consulta prévia municipal eletrônica, que abranja solicitações de profissionais autônomos, a análise da viabilidade será realizada mediante o encaminhamento do processo físico à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º. Fica dispensado o encaminhamento do processo físico à SEDUMA, para análise de viabilidade, nos casos de profissionais autônomos que não exerçam atividades em local fixo, desde que essa informação conste no requerimento.

§ 3º. Cabe ao servidor responsável pelo Processo de Inscrição a verificação dos documentos exigidos.

Art. 15. Após a conclusão do processo de cadastramento os autos serão enviados ao Núcleo de Gestão de Documentos para arquivamento, caso se trate de processo físico.

Art. 16. Logo após gerada a inscrição no Cadastro Econômico, o contribuinte deverá solicitar seu Alvará de Localização e Funcionamento à Superintendência de Cadastro Econômico, conforme Decreto 21.754/2018.

§ 1º. Em se tratando de contribuinte prestador de serviços sujeitos ao ISS, este deverá também solicitar credenciamento para emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, logo após a emissão inscrição municipal.

§ 2º. O credenciamento será realizado mediante emissão do termo de credenciamento no site www.colatina.es.gov.br, que deverá ser assinado pelo contribuinte e entregue para deferimento na Superintendência de Cadastro Econômico da Secretaria Municipal da Fazenda, ou enviado de forma digitalizada para o e-mail sce.colatina@gmail.com.

Art. 17. Após o início do processo físico de Inscrição no Cadastro Econômico, sendo verificado que foram atendidos todos requisitos, o servidor responsável deverá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

concluir o procedimento ou comunicar, preferivelmente por meio eletrônico, as pendências eventualmente encontradas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Quando se fizer necessária a verificação de viabilidade junto a SEDUMA, excepcionalmente, o prazo de que trata o caput deste artigo se reinicia a partir do retorno do processo administrativo.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO ECONÔMICO

Art. 18. As alterações cadastrais deverão ser informadas ao município no prazo de 30 dias, observando-se o mesmo trâmite definido para o cadastramento, respeitando as particularidades documentais referentes ao tipo de alteração pretendida.

§ 1º. Para a realização de alterações cadastrais sujeitas a protocolização de requerimento, é necessário Requerimento de Alteração Cadastro Econômico – ALTCAD (ANEXO III) e a comprovação de pagamento da taxa de alteração cadastral, ambos disponíveis no site www.colatina.es.gov.br.

§ 2º. A análise de viabilidade deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. É inexigível a realização de consulta prévia de viabilidade para as alterações de nome fantasia, quadro societário, responsável legal, e-mail/telefone ou qualquer outra alteração que não dependa de prévia autorização dos órgãos cadastrais.

§ 4º. As alterações cadastrais não informadas ao município pelo empresário ou pelo profissional poderão ser realizadas de ofício, inserindo-se essa informação no histórico do cadastro.

Art. 19. Após o início do processo físico de Alteração no Cadastro Econômico, sendo verificado que foram atendidos todos requisitos, o servidor responsável deverá concluir o procedimento ou comunicar, preferivelmente por meio eletrônico, as pendências eventualmente encontradas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Cabe ao servidor responsável pelo Processo de Alteração no Cadastro Econômico a verificação dos documentos exigidos.

§ 2º. Quando se fizer necessária a verificação de viabilidade junto a SEDUMA, excepcionalmente, o prazo de que trata o caput deste artigo se reinicia a partir do retorno do processo administrativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 20. Com a conclusão do processo de Alteração Cadastro Econômico, os autos serão enviados ao Núcleo de Gestão de Documentos para arquivamento, caso se trate de processo físico.

CAPÍTULO VIII

DA BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

Art. 21. Para efeito de baixa da inscrição municipal, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao município o encerramento de suas atividades no prazo máximo de 30 dias, observando-se o mesmo trâmite definido para o cadastramento, respeitando as particularidades documentais referentes à baixa.

§ 1º. Para a realização da baixa cadastral, quando sujeita a protocolização de requerimento, é necessário Requerimento de Cancelamento de Cadastro (ANEXO IV) e a comprovação de pagamento da Taxa de Baixa Cadastral, ambos disponíveis no site www.colatina.es.gov.br.

§ 2º. No caso de paralisação das atividades, deverá o contribuinte comunicá-la formalmente ao município, mediante protocolo de Requerimento de Inativação (ANEXO V), acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de Requerimentos Diversos, todos disponíveis no site www.colatina.es.gov.br e da Declaração de Inatividade da Receita Federal, conforme o caso.

Art. 22. Após o início do processo físico de Baixa no Cadastro Econômico, sendo verificado que foram atendidos todos requisitos, o servidor responsável deverá concluir o procedimento ou comunicar, preferivelmente por meio eletrônico, as pendências eventualmente encontradas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Cabe ao servidor responsável pelo Processo de Baixa do Cadastro Econômico a verificação dos documentos exigidos.

Art. 23. Após a conclusão do processo, os autos serão enviados ao Núcleo de Gestão de Documentos para arquivamento, caso se trate de processo físico.

Parágrafo Único. Realizada a baixa cadastral e havendo débitos com a Fazenda Pública Municipal, a Superintendência de Arrecadação e Cobrança poderá ser comunicada para a adoção das medidas de cobrança cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA INATIVAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA BAIXA CADASTRAL DE OFÍCIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 24. A Superintendência de Cadastro Econômico poderá promover a inativação, a suspensão e a baixa, de ofício, da inscrição municipal de pessoas jurídicas ou equiparadas, e profissionais autônomos, conforme disposto nesta instrução normativa.

Art. 25. Estarão sujeitos à baixa da inscrição municipal de ofício:

I - a pessoa jurídica ou equiparada, com cadastro baixado, ou situação cadastral análoga, na Junta Comercial ou na Receita Federal;

II - a pessoa jurídica ou equiparada, que tenha promovido a mudança de endereço para outro município, verificado mediante consulta ao cadastro da Junta Comercial ou da Receita Federal;

III - o profissional autônomo falecido, constatada a data do óbito mediante consulta ao cadastro da Receita Federal ou certidão de óbito;

IV – Outros casos por critério do Superintendente do Cadastro Econômico e devidamente justificados.

Art. 26. Serão considerados inativos, ficando sujeitos à inativação da inscrição municipal de ofício:

I - A pessoa jurídica ou equiparada, cujo registro tenha sido cancelado pela Junta Comercial por inatividade, nos termos do artigo 60 da Lei 8.934/94;

II - A pessoa jurídica ou equiparada com situação cadastral inativa, ou situação cadastral análoga, na Junta Comercial ou na Receita Federal;

III - A pessoa jurídica ou equiparada, prestadora de serviços, credenciada para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, que esteja há mais de um ano sem emitir nenhuma nota fiscal;

IV - O profissional autônomo, inadimplente com o ISS Fixo há pelo menos 03 (três anos) e que não possua alvará de funcionamento vigente.

§ 1º - O disposto no inciso III não se aplica aos contribuintes dispensados de emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 2º - Para a realização da inativação a que se refere este artigo, o contribuinte será previamente notificado pela administração tributária, mediante comunicação por edital, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação de funcionamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação formal do contribuinte, a inscrição será inativada.

§ 4º - As reativações de inscrições inativas deverão ser realizadas mediante protocolo de processo administrativo por meio de Requerimento de Reativação de Cadastro (ANEXO VI), disponível no site www.colatina.es.gov.br.

§ 5º - O deferimento da reativação da inscrição de profissional autônomo fica condicionado à regularização dos débitos, que poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada.

Art. 27. Estarão sujeitos à suspensão da inscrição municipal de ofício as pessoas jurídicas e equiparadas e os profissionais autônomos, não localizados em seu endereço cadastral.

§ 1º - Para a realização da suspensão a que se refere este artigo, o contribuinte será previamente notificado pela administração tributária, mediante comunicação por edital, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para realização da alteração de endereço ou da solicitação de baixa.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação formal do contribuinte, a inscrição será suspensa.

§ 3º - As reativações de inscrições suspensas deverão ser realizadas através de processo de alteração cadastral, para atualização do endereço.

Art. 28. Findo o prazo concedido no edital de Inativação ou de Suspensão no Cadastro Econômico, sendo verificado que foi atendido todos requisitos, o servidor responsável deverá concluir o procedimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Cabe ao servidor responsável pelo Processo de Inativação, Suspensão ou Baixa no Cadastro Econômico a verificação dos documentos exigidos.

Art. 29. O servidor que efetuar a Baixa, Inativação ou Suspensão de forma fraudulenta, ou conceder benefícios, tais como cancelamento de tributos sem justificativa responderá processo disciplinar funcional.

CAPÍTULO X DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 30. O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido de conformidade com o Decreto 21.754/2018, da seguinte forma:

I - Em relação ao alvará Inicial: eletronicamente, por meio do **Simplifica - ES**, para as pessoas jurídicas e equiparadas registradas na Junta Comercial, condicionada à comprovação do cumprimento das exigências pertinentes e ao pagamento da taxa de expedição de alvará, exceto nos casos de isenção e não incidência.

II - Nos demais casos: por meio de requerimento do contribuinte ou seu responsável legal, em formulário próprio, protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, condicionado ao pagamento da taxa de expedição de alvará e comprovação do cumprimento das exigências pertinentes.

Parágrafo Único - No caso das alterações cadastrais de endereço, atividades ou razão social, a renovação do alvará também poderá ser requerida eletronicamente, por meio do **Simplifica-ES**, logo após a conclusão da alteração, desde que o requerente comprove o cumprimento dos requisitos para renovação.

Art. 31. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionando e a Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando devidas, serão lançadas no ato do cadastramento, com prazo de vencimento de 30 dias, contados do dia do cadastramento, e durante o mês de janeiro de cada exercício, com vencimento nos prazos estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 32. O DAM para pagamento das referidas taxas é disponibilizado na internet, no site www.colatina.es.gov.br, no link “serviços online”.

Art. 33 Após o início do processo para Alvará de Localização e Funcionamento, sendo verificado que foi atendido todos requisitos, o servidor responsável deverá concluir o procedimento ou comunicar as pendências eventualmente encontradas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

§ 1º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º - A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores, nos termos do § 2º do art. 7-A da lei 11.598/2007 e do art. 9º, § 5º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 35. O prazo para atendimento de exigências em processos administrativos pelo requerente será de 30 (trinta dias) corridos, salvo casos justificados, findo este prazo os autos serão encaminhados ao Núcleo de Gestão de Documentos para arquivamento, certificando nos autos e no sistema informatizado que não houve manifestação do interessado, ficando sujeito a novo requerimento reapresentando seu conteúdo integralmente e pagando nova taxa.

Art. 36. Outras recomendações não mencionadas nesta instrução normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 37. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 38. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI n.º 01/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais

Art. 39. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Colatina – ES, 04 de Janeiro de 2019.

Giovanna Maria Serafini Gomes
Secretária Municipal da Fazenda

Patrícia de Souza Cherobino
Superintendente de Cadastro Econômico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Auditor Público Interno

Bianca Simonassi e Franco
Auditora Pública Interna



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO PARA
AUTÔNOMO – CADAUT

	Prefeitura Municipal de Colatina Secretaria Municipal da Fazenda Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada. CEP 29702-902. Superintendência de Cadastro Econômico Tel: 3177-7050 E-mail: sce.colatina@gmail.com	Para uso da Superintendência Inscrição Municipal
Formulário de Cadastro para Autônomo	☐ Atividade em local Fixo, no endereço informado ☐ Apenas escritório administrativo ou endereço fiscal	
Nome:		
CPF:	Registro Profissional:	
Telefones:	E-mail:	
Endereço residencial:		
Endereço comercial:		
Área útil do imóvel em m²:		
Anúncios de Publicidade Utilizados		
Placas na parte externa do estabelecimento (m²): Painéis eletrônicos na parte externa do estabelecimento (m²): Pinturas na fachada do estabelecimento (m²): Outdoor e similares em terrenos públicos ou particulares (quantidade): Painéis eletrônicos para veiculação de mensagens de terceiros (quantidade): Outros anúncios visuais não especificados (quantidade): Veículos de som (quantidade):		
Obs: enviar foto da fachada do imóvel, focando as placas de publicidade e a calçada cidadã, para o e-mail sce.colatina@gmail.com , indicando o número do protocolo.		
Atividade/ Serviços:	(de acordo com o Anexo II da Lei Complementar 27/2003)	
Atenção: Conforme previsto na Lei Complementar 96/2018, as taxas de Fiscalização (TFLF e TFA) serão lançadas no ato do cadastramento, com vencimento em 30 dias após o deferimento da inscrição, e anualmente, com vencimento em 30/04 (ressaltados os casos de isenção e não incidência previstos na lei). Nas mesmas datas, também será lançado o ISS FIXO, conforme Lei Complementar 27/2003 e Decreto 11.517/2006. As guias de recolhimento (DAM) deverão ser impressas através da aba "serviços online", no site www.colatina.es.gov.br		
Dados do contador atual (se houver)		
Nome:		
Escritório:		
CPF:		
CRC:		
E-mail:		
Telefone:		
Endereço:		
Nome e assinatura do responsável legal		

Versão 01/2019

Disponível no site <http://www.colatina.es.gov.br>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO PARA
EMPRESAS – CAD

	Prefeitura Municipal de Colatina Secretaria Municipal da Fazenda Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada. CEP 29702-902 Superintendência de Cadastro Econômico Tel: 3177-7050 E-mail: sce.colatina@gmail.com	Para uso da Superintendência Inscrição Municipal
Formulário de Cadastro para Pessoa Jurídica		☐ Atividade em local fixo, no endereço informado ☐ Apenas escritório administrativo ou endereço fiscal
USO EXCLUSIVO PARA ATOS NÃO ABRANGIDOS PELO SIMPLIFICA - ES		
CNPJ/CPF:		MEI: ☐ Sim ☐ Não
Nome/razão social:		
E-mail:		
Telefones:		
Endereço Comercial:		
Área útil do imóvel em m²:		
Anúncios de Publicidade Utilizados		
Placas na parte externa do estabelecimento (m2): Painéis eletrônicos na parte externa do estabelecimento (m2): Pinturas na fachada do estabelecimento (m2): Outdoor e similares em terrenos públicos ou particulares (quantidade): Painéis eletrônicos para veiculação de mensagens de terceiros (quantidade): Outros anúncios visuais não especificados (quantidade): Veículos de som (quantidade):		
Obs 1: enviar foto da fachada do imóvel, focando as placas de publicidade e a calçada cidadã, para o e-mail sce.colatina@gmail.com , indicando o número do protocolo.		
Atenção: Conforme previsto na Lei Complementar 96/2018, as taxas de Fiscalização (TFLF e TFA) serão lançadas no ato do cadastramento, com vencimento em 30 dias após o deferimento da inscrição, e anualmente, com vencimento em 30/04 (ressalvados os casos de isenção e não incidência previstos na lei). As guias de recolhimento (DAM) deverão ser impressas através da aba "serviços online", no site www.colatina.es.gov.br .		
Dados do contador atual		
Nome:		
Escritório:		
CPF:		
CRC:		
E-mail:		
Telefone:		
Endereço:		

Versão 01/2019

Disponível no site <http://www.colatina.es.gov.br>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE BAIXA DE CADASTRO ECONÔMICO

	Prefeitura Municipal de Colatina Secretaria Municipal da Fazenda Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada. CEP 29702-902. Superintendência de Cadastro Econômico Tel: 3177-7050 E-mail: sce.colatina@gmail.com	Para uso da Superintendência
Formulário de Baixa de Inscrição Cadastral	Inscrição Municipal:	
USO EXCLUSIVO PARA ATOS NÃO ABRANGIDOS PELO SIMPLIFICA - ES		
CNPJ/CPF:	MEI ☐ Sim ☐ Não	
Nome/razão social:		
Endereço:		
E-mail:		
Telefone:		
Motivo da baixa:		

Dados do contador atual	
Nome:	
Escritório:	
CPF:	
CRC:	
E-mail:	
Telefone:	
Endereço:	
Nome e assinatura do responsável legal	

Versão 01/2019

Disponível no site <http://www.colatina.es.gov.br>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA REATIVAÇÃO DE CADASTRO

	Prefeitura Municipal de Colatina		Para uso da Superintendência
	Secretaria Municipal da Fazenda Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada. CEP 29702-902. Superintendência de Cadastro Econômico Tel: 3177-7050 E-mail: scc.colatina@gmail.com		
Formulário de Reativação Cadastral		☐ Atividade em local fixo, no endereço informado ☐ Apenas escritório administrativo ou endereço fiscal	
CNPJ/CPF:		MEI	☐ Sim ☐ Não
Insc. Mun.			
Nome/Razão Social:			
Endereço comercial:			
E-mail:			
Telefone:			
Justificativa ou esclarecimentos:			
Dados do contador atual			
Nome:			
Escritório:			
CPF:			
CRC:			
E-mail:			
Telefone:			
Endereço:			
Nome e assinatura do responsável legal			

Versão 01/2019

Disponível no site <http://www.colatina.es.gov.br>

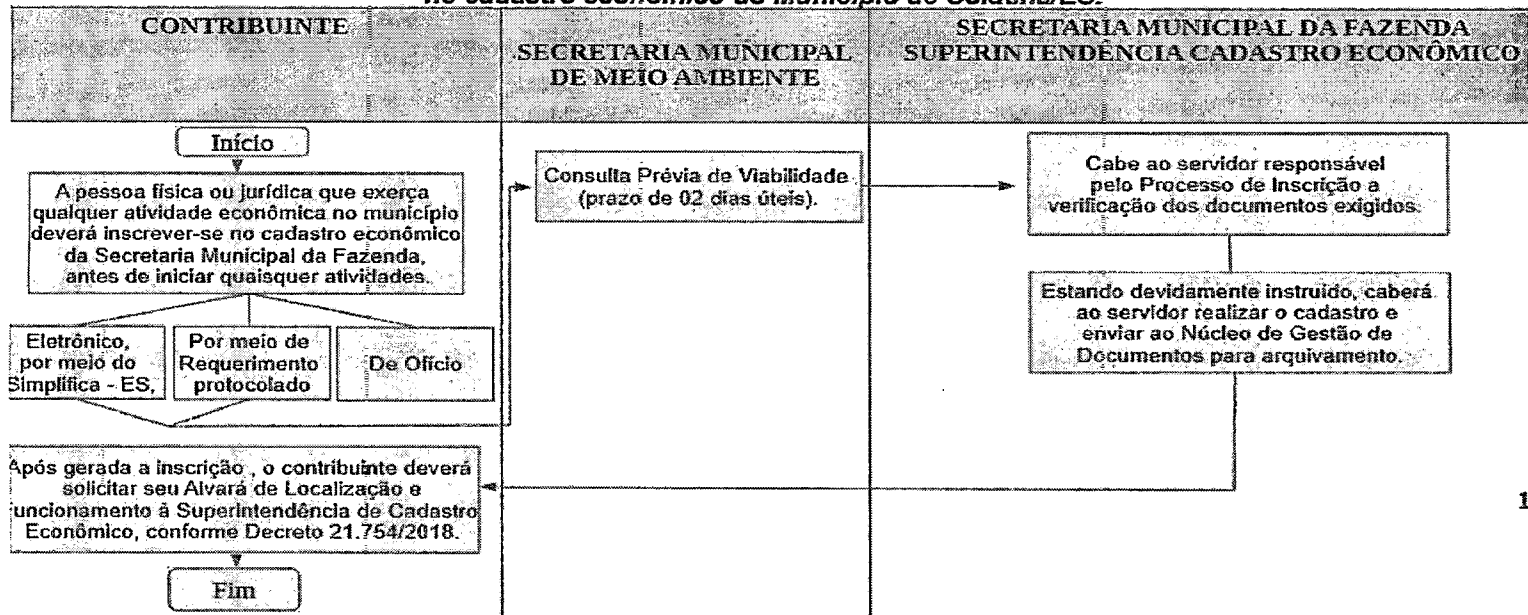


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO VII

FLUXOGRAMA 01 - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 02/2014 - "Dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, alteração e baixa no cadastro econômico do Município de Colatina/ES."



1

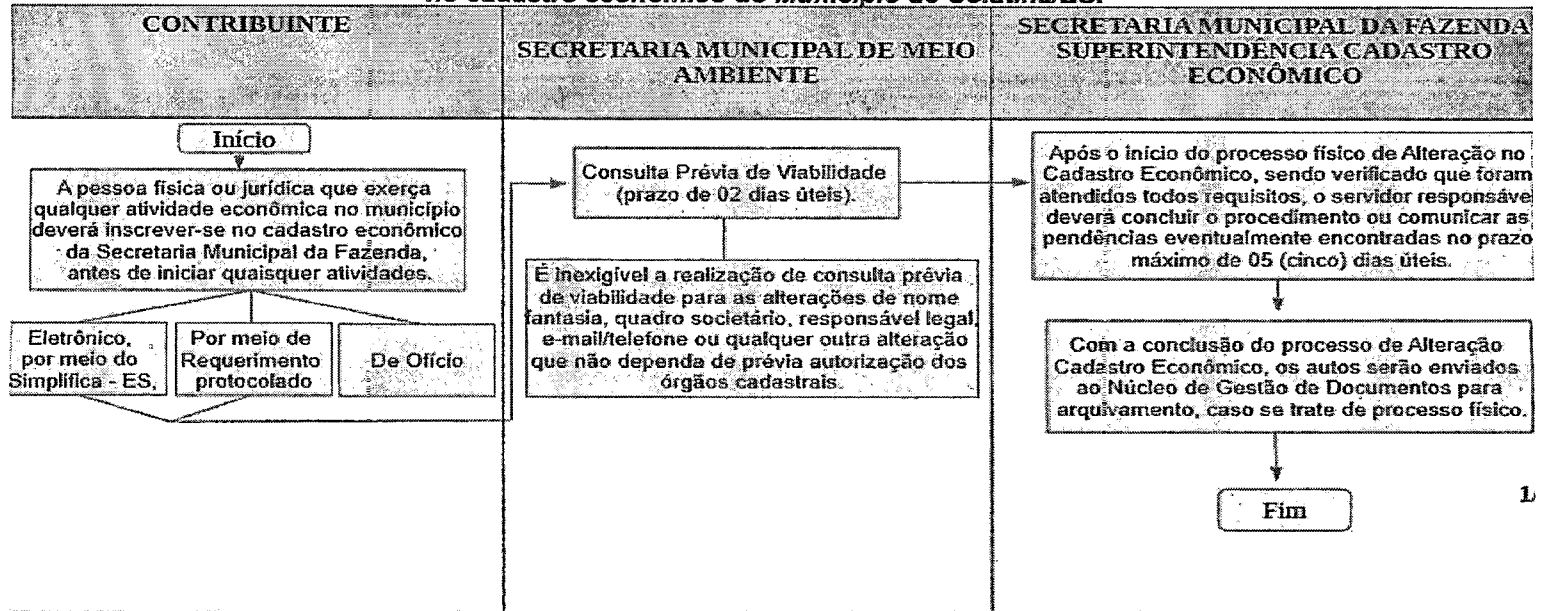


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO VIII

FLUXOGRAMA 02 - DA ALTERAÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 02/2014 - "Dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, alteração e baixa no cadastro econômico do Município de Colatina/ES."



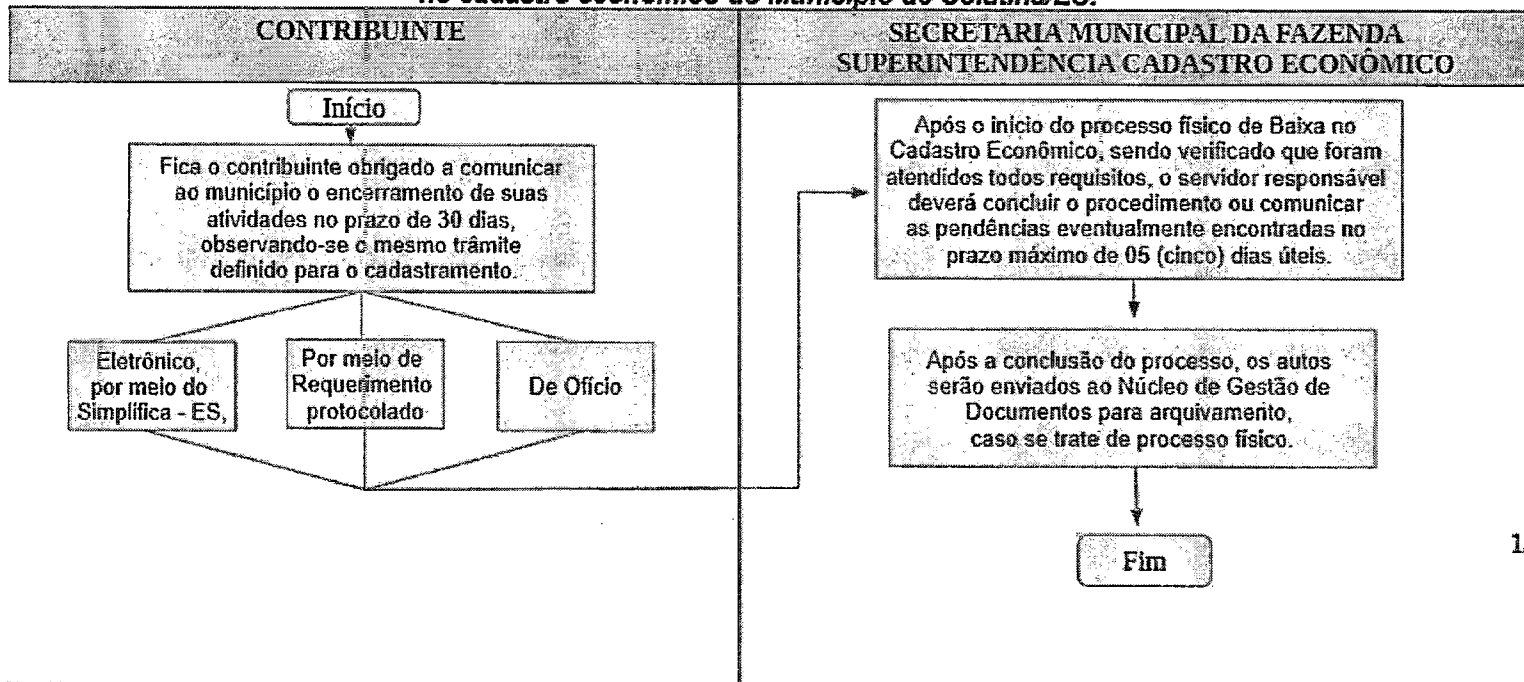


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO IX

FLUXOGRAMA 03 - DA BAIXA NO CADASTRO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 02/2014 - "Dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, alteração e baixa no cadastro econômico do Município de Colatina/ES."



1/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO X

FLUXOGRAMA 04 - DA INATIVAÇÃO E BAIXA NO CADASTRO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 02/2014 - "Dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, alteração e baixa no cadastro econômico do Município de Colatina/ES."

